

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAO BERNARDINO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	14.188.042,54
2017	13.216.527,80
2018	15.512.705,74
2019	15.425.209,74

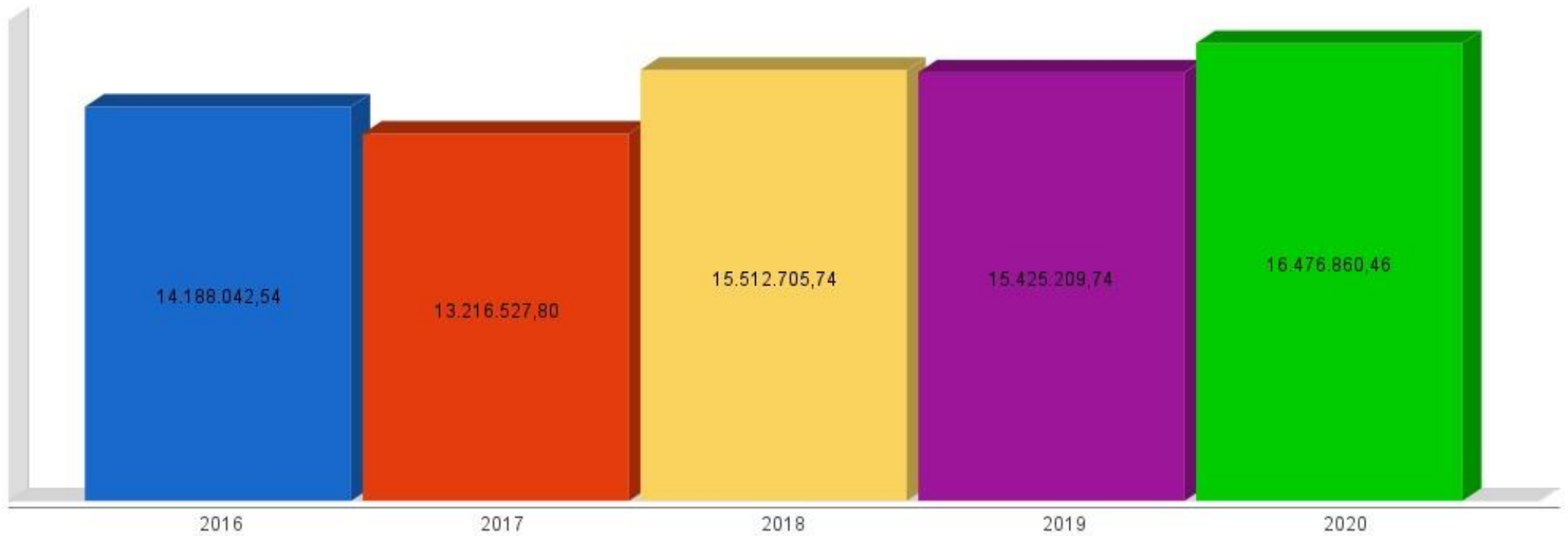
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	16.476.860,46
Média Mensal	1.373.071,70

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	13.000.878,22	12.636.995,13
2017	12.247.578,98	12.188.978,15
2018	14.714.544,64	14.396.937,06
2019	16.037.185,11	15.739.745,77

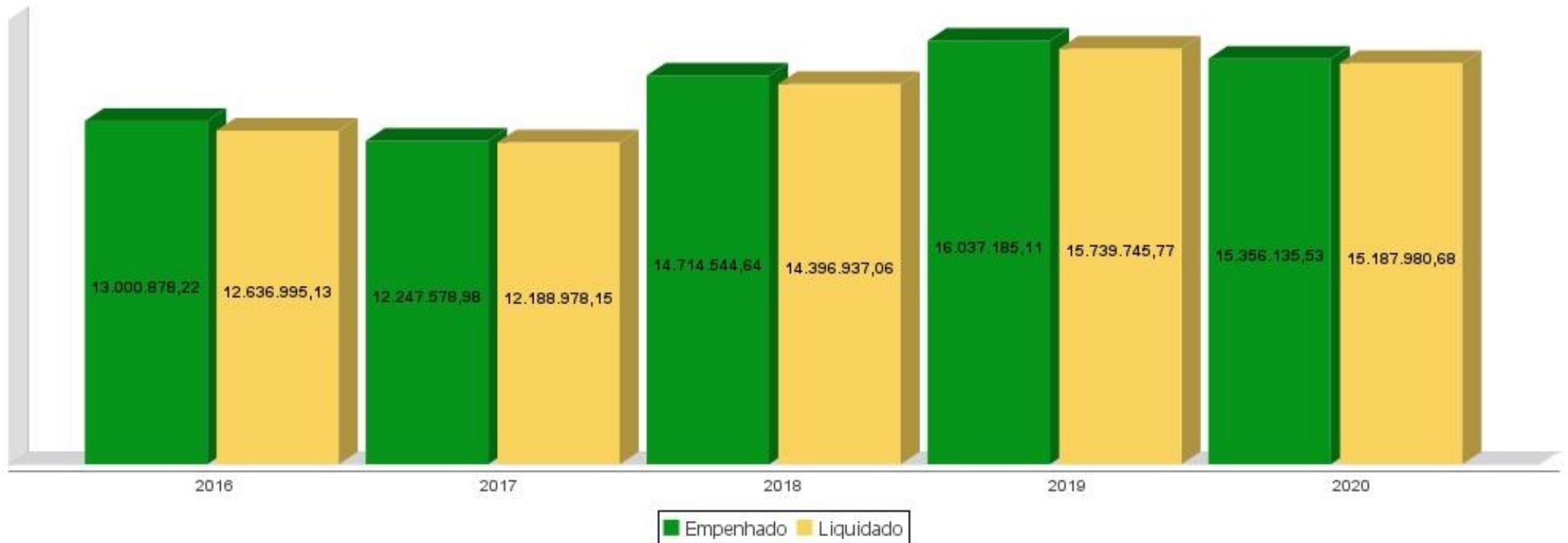
Despesa até 3º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	15.356.135,53	15.187.980,68
Média Mensal	1.279.677,96	1.265.665,06

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	12.960.935,71
2017	13.364.369,54
2018	14.116.036,87
2019	15.076.099,18

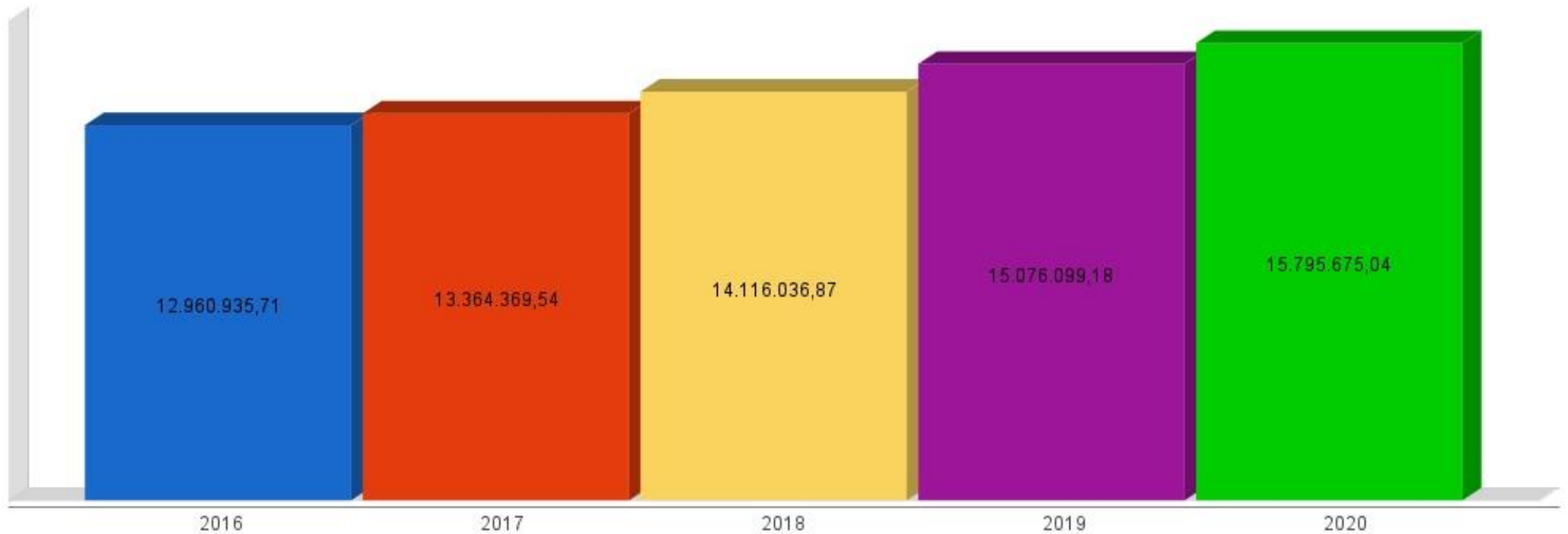
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	15.795.675,04
Média Mensal	1.316.306,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	15.795.675,04
Receita Tributária	546.372,39
Receita de Contribuições	40.607,24
Receita Patrimonial	28.203,04
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	183.745,98
Transferências Correntes	17.389.829,91
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.411.368,39
Outras Receitas Correntes	18.284,87
Receitas de Capital (II)	681.185,42
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	100.350,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	580.835,42
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	16.476.860,46

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	646.565,38
04 - Administração	1.929.273,15
06 - Segurança Pública	92.240,62
08 - Assistência Social	912.862,35
10 - Saúde	4.000.394,85
12 - Educação	2.864.534,72
13 - Cultura	14.130,15
14 - Direitos da Cidadania	672,90
15 - Urbanismo	595.924,80
16 - Habitação	38.266,56
17 - Saneamento	9.950,00
20 - Agricultura	1.978.044,63
22 - Indústria	285.458,57
24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	125.378,60
26 - Transporte	1.322.669,20
27 - Desporto e Lazer	234.418,34
28 - Encargos Especiais	137.195,86
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	15.187.980,68

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

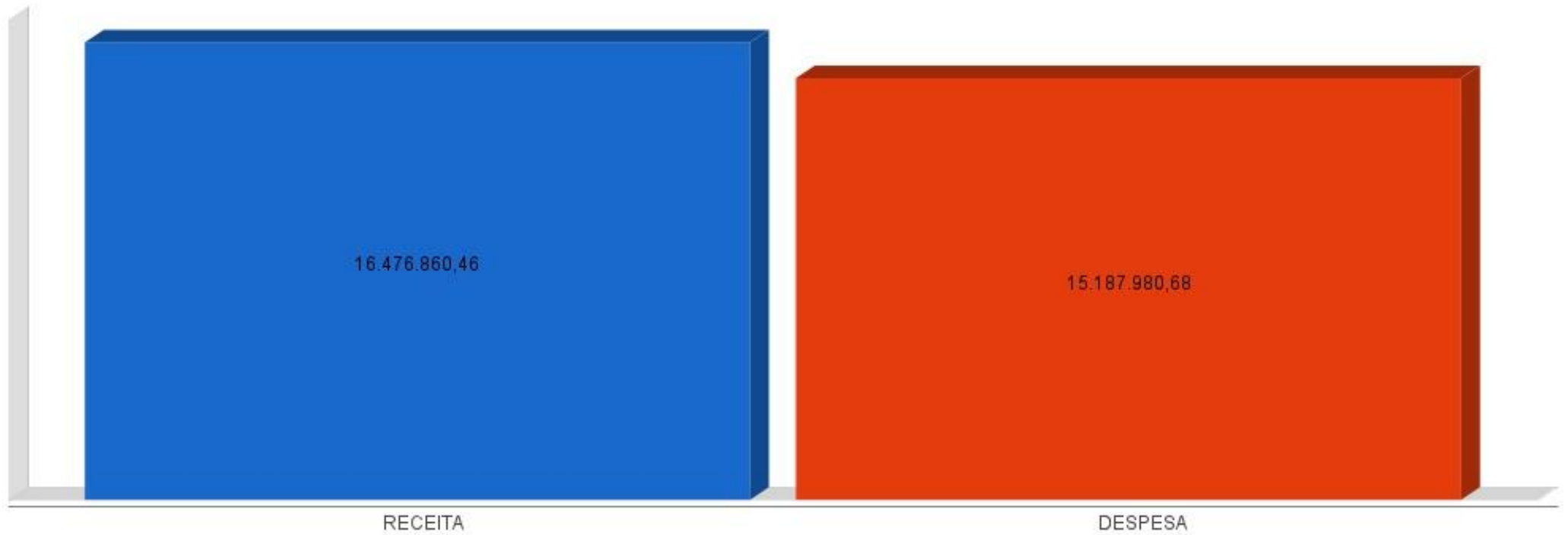
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.288.879,78
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	168.154,85
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	1.120.724,93

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

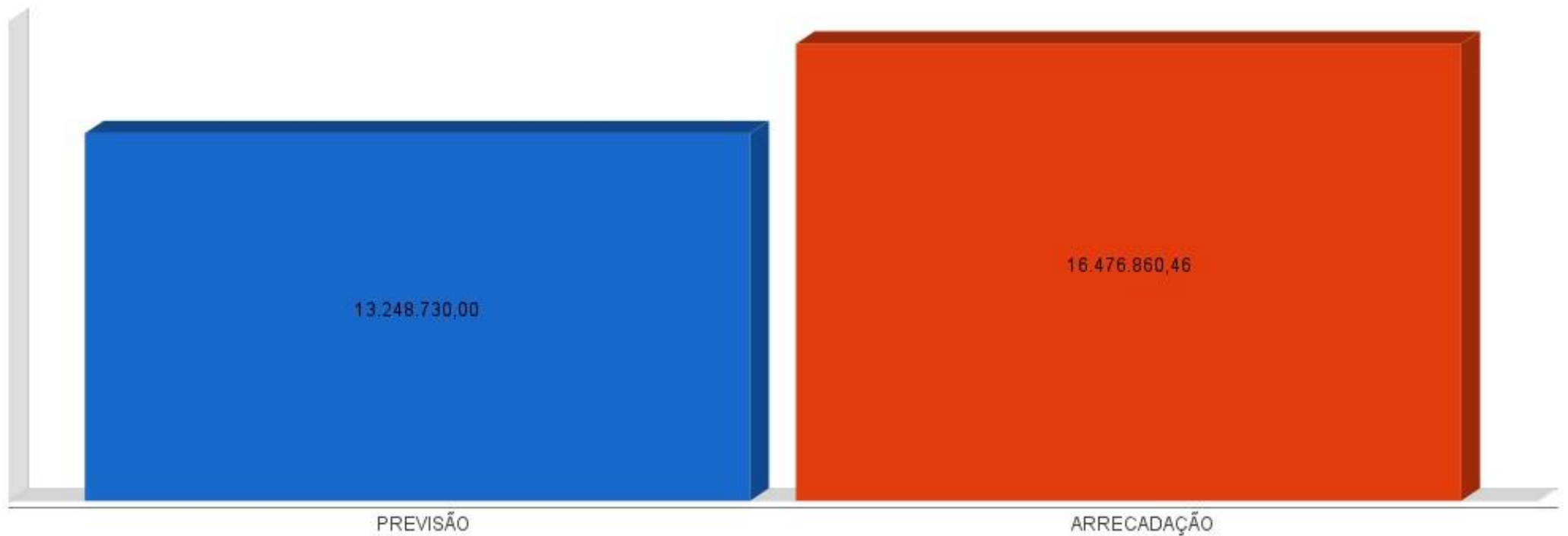
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	13.248.730,00	15.795.675,04	2.546.945,04
Receita Tributária	539.040,00	546.372,39	7.332,39
Receita de Contribuições	44.000,00	40.607,24	-3.392,76
Receita Patrimonial	58.490,00	28.203,04	-30.286,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	126.400,00	183.745,98	57.345,98
Transferências Correntes	15.258.900,00	17.389.829,91	2.130.929,91
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.778.100,00	-2.411.368,39	366.731,61
Outras Receitas Correntes	0,00	18.284,87	18.284,87
Receitas de Capital (II)	0,00	681.185,42	681.185,42
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	100.350,00	100.350,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	580.835,42	580.835,42
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	13.248.730,00	16.476.860,46	3.228.130,46

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

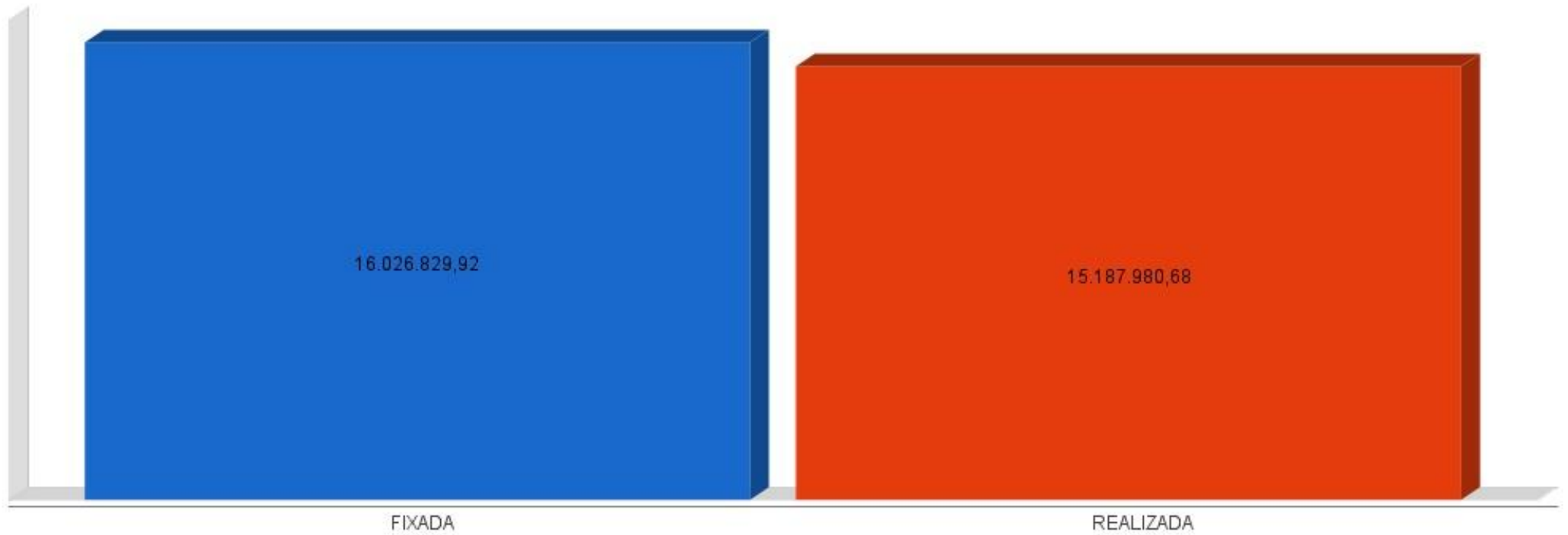
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	15.401.510,00	13.681.719,96	1.719.790,04
Pessoal e Encargos Sociais	7.846.890,50	7.766.964,58	79.925,92
Juros e Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.554.619,50	5.914.755,38	1.639.864,12
Despesas de Capital (II)	545.320,00	1.506.260,72	-960.940,72
Investimentos	545.320,00	1.506.260,72	-960.940,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (III)	79.999,92	0,00	79.999,92
Reserva de contingência	79.999,92	0,00	79.999,92
Total (IV) = (I+II+III)	16.026.829,92	15.187.980,68	838.849,24

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	12.564.615,36
Despesas por função/subfunção (II)	4.000.394,85
Deduções (III)	1.624.069,51
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.376.325,34
Mínimo a ser aplicado	1.884.692,30
Aplicado à maior	491.633,04
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	18,91

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

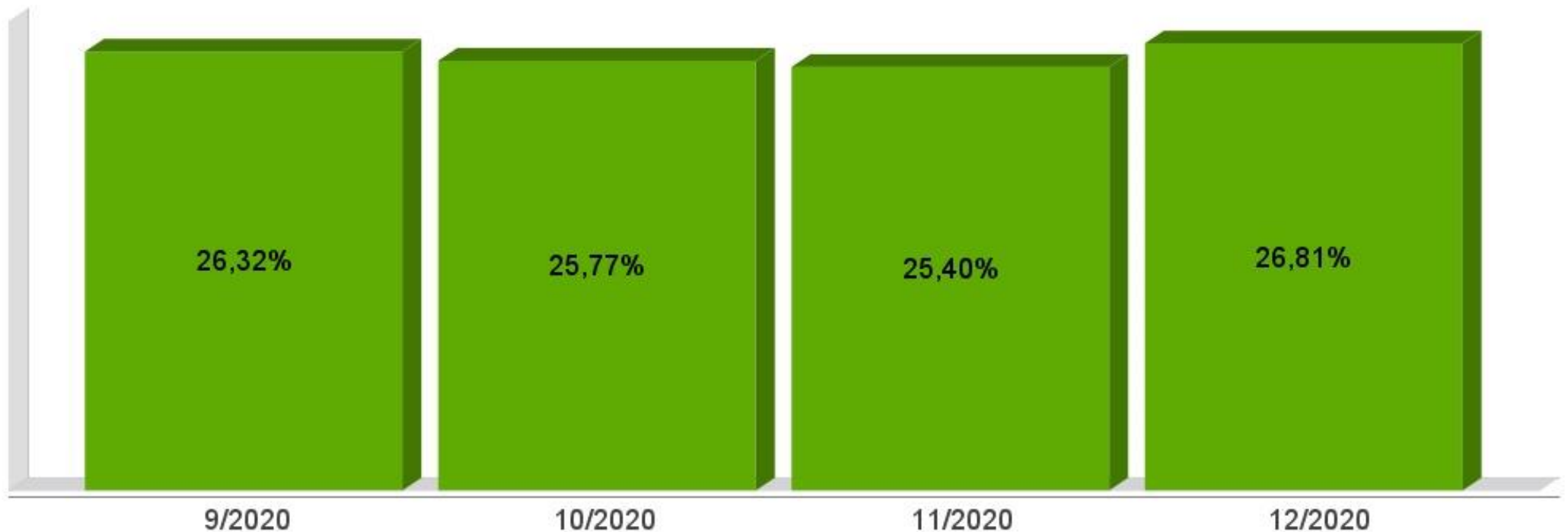
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	13.199.465,18
Despesas por função/subfunção (II)	2.807.472,15
Deduções (III)	197.354,07
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-928.730,50
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	3.538.848,58
Mínimo a ser aplicado	3.299.866,30
Aplicado à Maior	238.982,28
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	26,81

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



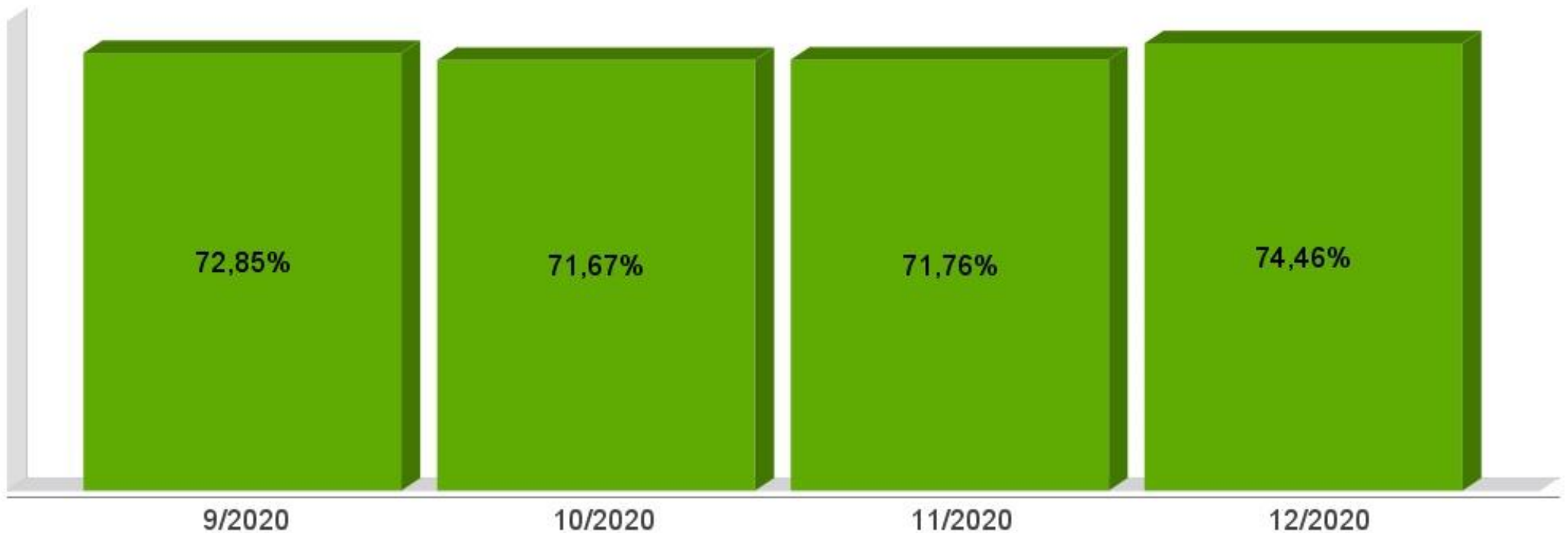
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.482.816,22
Despesas (II)	1.104.059,58
Mínimo a ser Aplicado	889.689,75
Aplicado à Maior	214.369,83
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	74,46

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

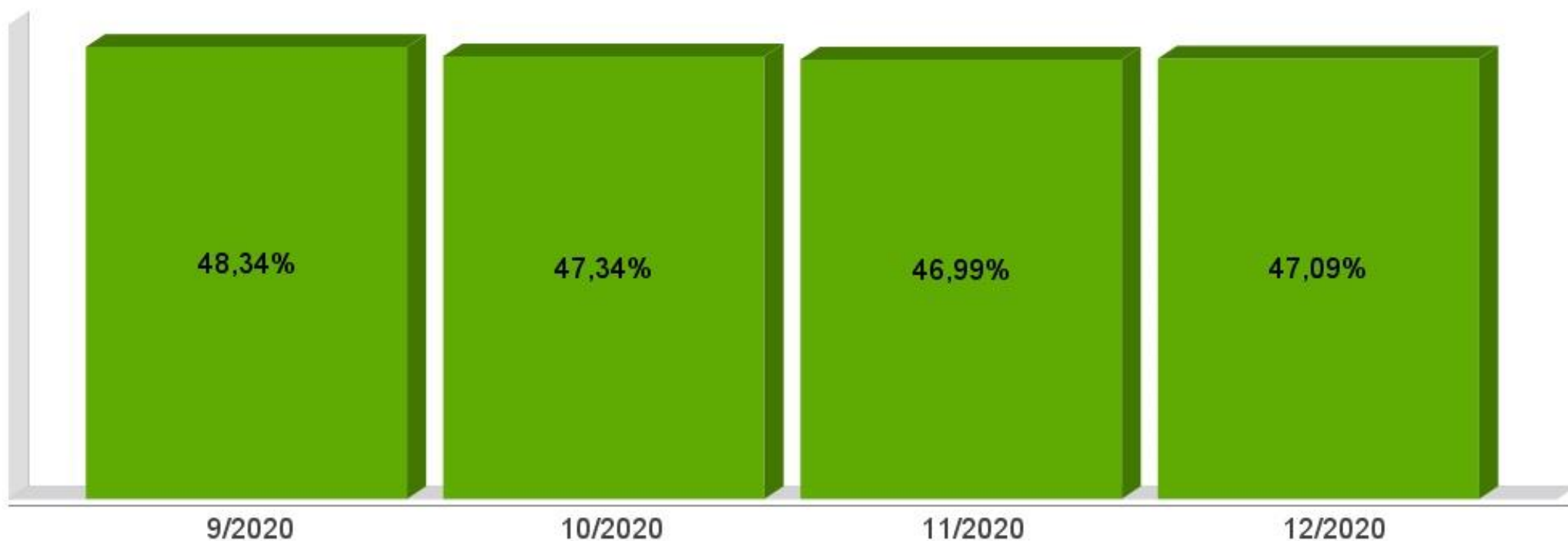
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	15.195.575,28
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.155.011,05
Limite Prudencial - 51,30%	7.795.330,12
Limite Máximo - 54,00%	8.205.610,65
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	47,09

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



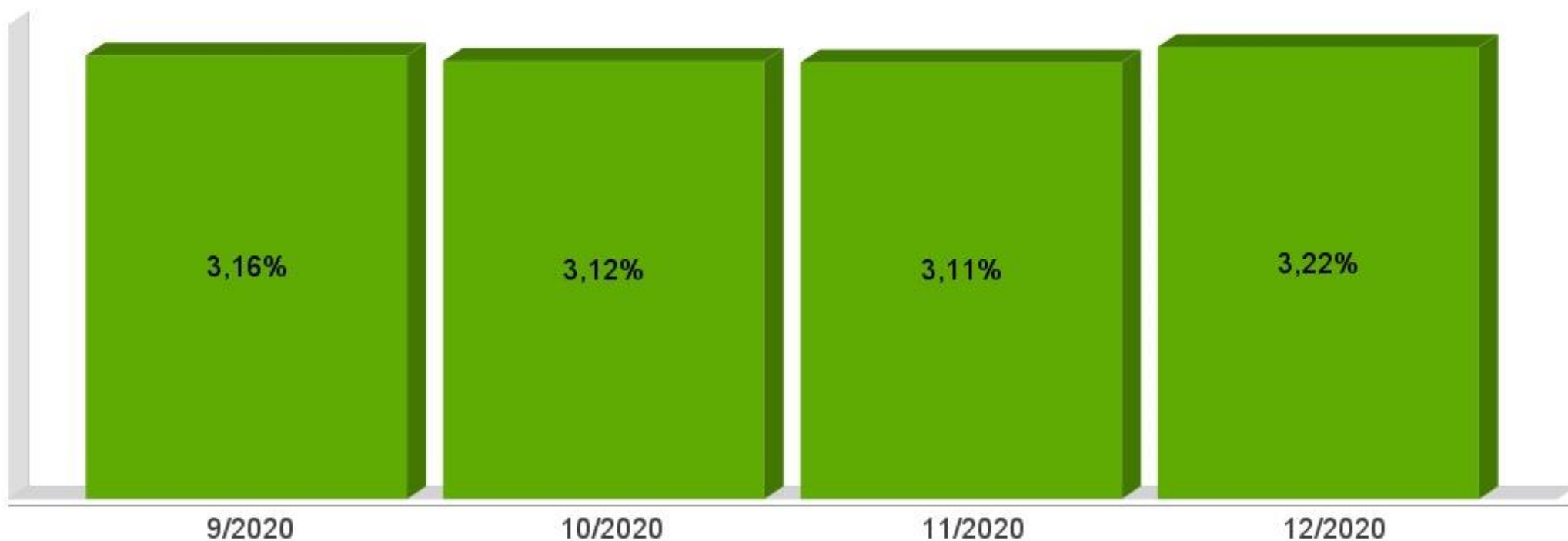
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	15.195.575,28
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	488.927,57
Limite Prudencial - 5,70%	866.147,79
Limite Máximo - 6,00%	911.734,52
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,22

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



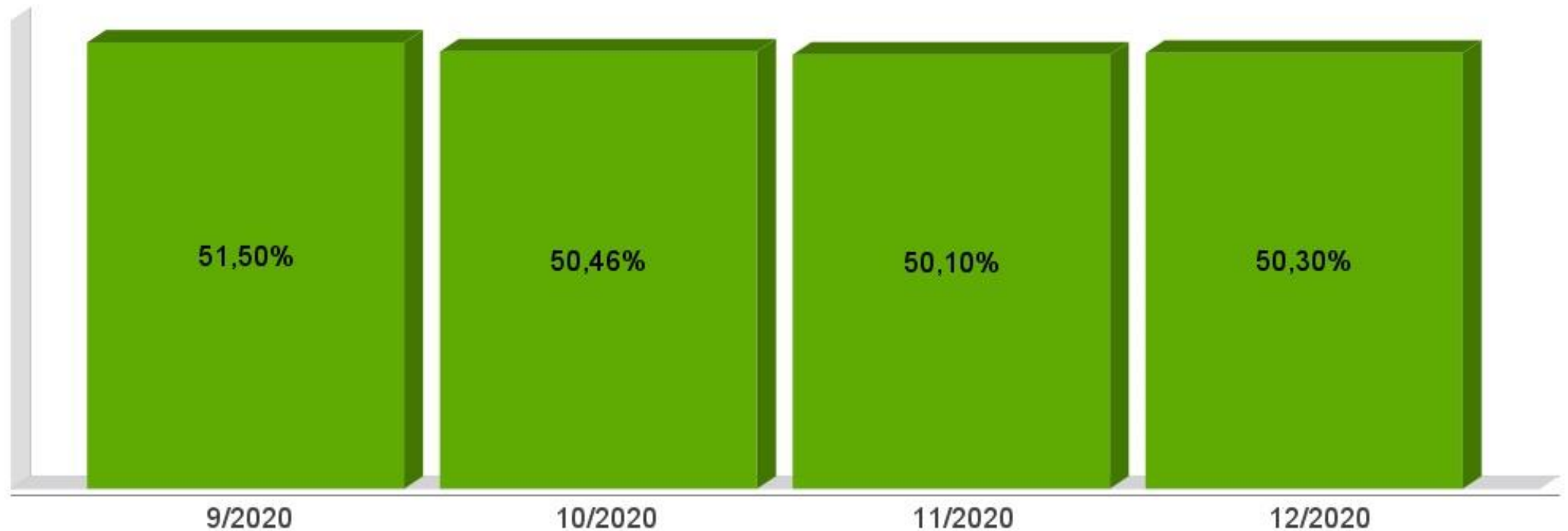
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	15.195.575,28
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	7.643.938,62
Limite Prudencial - 57,00%	8.661.477,91
Limite Máximo - 60,00%	9.117.345,17
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	50,30

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Instalação de Sistema de Abastecimento de Água	110.000,00	400.000,00	0,00	9.950,00	500.050,00
1002 - Construção de Pontes	23.000,00	0,00	21.000,00	1.533,00	467,00
1003 - Pavimentação de Ruas	14.000,00	313.583,47	1.200,00	324.883,88	1.499,59
1004 - Apoio a Construção de Unid. Habitacionais - Urbano	19.000,00	19.800,00	0,00	38.266,56	533,44
1005 - Apoio a Construção de Unid. Habitacionais - Rural	19.000,00	45.000,00	0,00	59.902,20	4.097,80
1006 - Ampliação de Área Industrial					

	10.000,00	390.000,00	4.600,00	312.552,98	82.847,02
1007 - Ampliação da Rede Física do Ensino	50.000,00	157.273,94	0,00	45.657,12	161.616,82
1008 - Construção de Abatedouro Municipal	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1009 - Construção de Cemitério Municipal	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	412.000,00	7.678,30	169.608,30	243.251,46	6.818,54
2003 - Manutenção da Administração Geral	1.010.000,00	83.078,80	207.313,64	861.982,23	23.782,93
2004 - Contribuição a Entidades Municipalistas	180.000,00	0,00	48.000,00	131.376,36	623,64
2005 - Manutenção do Departamento da Fazenda	690.000,00	1.895,00	105.429,68	585.191,22	1.274,10
2006 - Serviços de Segurança Pública	64.000,00	12.584,00	0,00	32.338,42	44.245,58
2009 - Manutenção do Setor de Esportes	140.000,00	0,00	111.490,00	27.615,56	894,44
2010 - Manutenção de Praças/Quadra de Esportes	140.000,00	313.837,36	234.796,63	217.323,22	1.717,51
2011 - Manutenção da Cultura em Geral	90.000,00	0,00	80.000,00	8.484,76	1.515,24
2013 - Manutenção do Órgão Central de Educação					

	315.000,00	0,00	0,00	245.760,86	69.239,14
2014 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar	80.350,00	2.923,23	34.000,00	29.872,92	19.400,31
2015 - Manutenção da Creche	535.000,00	374.500,00	32.500,00	583.713,12	293.286,88
2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.626.000,00	231.871,56	168.580,00	1.223.573,96	465.717,60
2017 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	636.204,30	357.789,85	98.656,51	563.034,29	332.303,35
2019 - Manutenção do Pré-Escolar	192.000,00	55.000,00	0,00	144.111,70	102.888,30
2020 - Apoio ao Ensino Especial	31.000,00	15.000,00	15.000,00	14.461,65	16.538,35
2021 - Apoio ao Ensino Médio	85.000,00	0,00	20.000,00	5.628,00	59.372,00
2024 - Manutenção do Transp.Escolar - Pré-Escolar	21.000,00	0,00	0,00	1.621,10	19.378,90
2026 - Apoio ao serviço de proteção Social PSE/MSE	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00
2029 - Atendimento a Criança e ao Adolescente	25.000,00	0,00	20.400,00	672,90	3.927,10
2030 - Manutenção do Conselho Tutelar	145.000,00	1.045,67	0,00	120.516,93	25.528,74
2031 - Manutenção da Assistencia Social					

	745.000,00	42.128,14	320.708,09	448.670,28	17.749,77
2032 - Manutenção do Centro dos Idosos					
	37.000,00	0,00	31.000,00	5.876,18	123,82
2033 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica					
	99.000,00	370.000,00	215.000,00	244.693,60	9.306,40
2034 - Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros					
	10.000,00	0,00	8.400,00	1.512,55	87,45
2035 - Manutenção do Centro de Eventos					
	40.000,00	0,00	34.300,00	5.645,39	54,61
2036 - Manutenção da Infra-Estrutura					
	1.320.000,00	942.058,97	310.934,62	1.329.423,65	621.700,70
2037 - Manutenção da Agricultura					
	1.371.200,00	882.414,30	230.518,87	1.978.044,63	45.050,80
2038 - Manutenção do Planejamento Urbano					
	309.509,50	159.560,77	187.412,97	271.040,92	10.616,38
2039 - Manutenção do Sistema de Telefonia					
	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
2040 - Pagamentos a Inativos					
	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
2041 - Manutenção do FMSB - Fundo Munic. de Saneamento Básico					
	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
2042 - Contribuição ao Pasep					
	180.000,00	0,00	40.000,00	137.195,86	2.804,14
2043 - Reserva de Contingência					

	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00
2044 - Festividades Municipais	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2045 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF	340.730,00	316.805,01	56.772,23	337.798,96	262.963,82
2046 - Profissionalização de Jovens	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
2047 - Apoio ao Ensino Superior	60.000,00	0,00	52.900,00	7.100,00	0,00
2048 - Manutencao do Fundo Municipal de Defesa Civil	40.000,00	20.040,00	5.040,00	44.006,56	10.993,44
2049 - Contribuição para Consórcios Regionais	102.000,00	0,00	37.000,00	64.415,32	584,68
Total da Unidade	11.562.993,80	5.515.868,37	3.148.561,54	10.708.700,30	3.221.600,33

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2008 - Manutenção da Saúde Pública	1.394.986,20	1.099.389,48	97.620,00	1.925.031,58	471.724,10
2012 - Manutenção do Programa PACS	169.200,00	54.763,26	0,00	200.302,27	23.660,99
2018 - Manutenção do Programa PSF	661.450,00	94.161,94	956,00	493.449,44	261.206,50
2022 - Assistência Hospitalar ao Cidadão					

	300.500,00	92.098,87	0,00	183.230,00	209.368,87
2023 - Manutenção do Programa Vigilância Em Saúde	50.750,00	44.911,70	0,00	20.589,38	75.072,32
2025 - Contribuicao para Consorcios Regionais - Saude	675.000,00	631.839,50	446.219,50	612.166,02	248.453,98
2027 - Manutenção Programa Sorrir	253.250,00	172.758,51	0,00	218.565,08	207.443,43
2028 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão	208.700,00	350.944,37	0,00	347.536,08	212.108,29
Total da Unidade	3.713.836,20	2.540.867,63	544.795,50	4.000.869,85	1.709.038,48

Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNICIPAL SAO BERNARDINO					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	720.000,00	100.000,00	100.000,00	646.565,38	73.434,62
2007 - Manutenção da Câmara de Vereadores Mirim	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	750.000,00	100.000,00	100.000,00	646.565,38	103.434,62

Total Geral	16.026.830,00	8.156.736,00	3.793.357,04	15.356.135,53	5.034.073,43
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------